



# 13<sup>a</sup> REUNIÃO REGIONAL SUDESTE ANPEd

EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, LAICA E  
GRATUITA: POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS

2777 - Pôster - 13a Reunião Científica Regional da ANPEd-Sudeste (2018)  
GT 18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

O lugar da educação de pessoas idosas nas políticas públicas brasileiras  
Marcelo Dante Pereira - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA DE CALDAS /CRECHE ESPERANÇA BRETAS

## Resumo

O presente trabalho faz parte de uma pesquisa de doutorado em estágio inicial e se inscreve na grande área da Educação de Jovens e Adultos, de modo a focalizar os seus interesses de análise no estudo compreensivo e interpretativo da Educação de Pessoas Idosas, pouco ou nada escolarizadas, no Município de São Paulo. Assim, destaca-se como problemática deste texto o entendimento do campo das políticas educacionais voltadas para o público de pessoas idosas que, enquanto uma categoria social (BOSI, 2010, p. 77), vieram a passar por diversos processos de exclusão ao longo da vida. Para tanto, objetiva-se evidenciar o papel assumido pelo Poder Público na promoção de Políticas Públicas voltadas para a educação destas pessoas; bem como identificar o lugar dos idosos nas principais legislações educacionais aprovadas desde o processo de redemocratização do Brasil. No intuito de alcançar estes objetivos optou-se por realizar uma análise documental de legislações federais, estaduais e municipais da cidade de São Paulo.

Palavras-chave: Educação de Pessoas Idosas, EJA, Políticas Educacionais

O lugar da educação de pessoas idosas nas políticas públicas brasileiras

## Resumo

O presente trabalho faz parte de uma pesquisa de doutorado em estágio inicial e se inscreve na grande área da Educação de Jovens e Adultos, de modo a focalizar os seus interesses de análise no estudo compreensivo e interpretativo da Educação de Pessoas Idosas, pouco ou nada escolarizadas, no Município de São Paulo. Assim, destaca-se como problemática deste texto o entendimento do campo das políticas educacionais voltadas para o público de pessoas idosas que, enquanto uma categoria social (BOSI, 2010, p. 77), vieram a passar por diversos processos de exclusão ao longo da vida. Para tanto, objetiva-se evidenciar o papel assumido pelo Poder Público na promoção de Políticas Públicas voltadas para a educação destas pessoas; bem como identificar o lugar dos idosos nas principais legislações educacionais aprovadas desde o processo de redemocratização do Brasil. No intuito de alcançar estes objetivos optou-se por realizar uma análise documental de legislações federais, estaduais e municipais da cidade de São Paulo.

Palavras-chave: Educação de Pessoas Idosas, EJA, Políticas Educacionais

A compreensão da educação como um direito humano inalienável e independentemente da idade ainda é um campo de lutas e de disputas no cenário brasileiro e o fenômeno do envelhecimento da população no século XXI torna esta questão ainda mais complexa. Pois, se por um lado, a população acima de sessenta anos é a que concentra a maior taxa de analfabetismo e a menor média de anos na escola, por outro lado, cada vez mais percebe-se a intensificação do "processo de juvenilização" (Di Pierro, Joia e Ribeiro 2001, p. 64) dos alunos das salas de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Este paradoxo faz-se ainda mais profundo quando inserido no cenário duma cidade tão contratante como o Município de São Paulo, marcado por um processo de urbanização que resultou numa produção desigual do espaço e

gerou inúmeros tipos de exclusão.

Ecléa Bosi (2010) veio a enquadrar a velhice como uma categoria social que sente de diferentes maneiras os efeitos e consequências do modelo capitalista de produção numa cidade urbanizada. Ancorando-se por diversas vezes nas reflexões de Simone Beauvoir a respeito da velhice, Bosi (2010, p. 77) considerou em seu trabalho que o processo de industrialização causou uma grande ruptura no modo de a sociedade valorizar as suas pessoas idosas. Segundo a autora, a partir do momento em que o filho deixa de continuar a obra do pai, considerando que no processo de linha de montagem da produção industrial prioriza-se muito mais a capacidade de repetir as mesmas ações no menor espaço de tempo, as experiências e os saberes profissionais das pessoas velhas tornam-se quase que obsoletos para as gerações mais novas.

Bosi também destacou a importância de se pensar e de se ajudar o idoso a criar o seu projeto de vida após a aposentadoria. Neste caso seria necessário "sedimentar uma cultura para os velhos com interesses, trabalhos, responsabilidades que tornem sua vida digna" e evitem que o idoso se retraia em seu lugar social (*Id., Ibid.*). Neste âmbito, tanto o conceito de Educação Permanente desenvolvido e difundido originalmente nas décadas de sessenta e setenta, quanto a constante consideração da importância da educação para idosos nos relatórios finais de muitas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (Confinteia), poderiam oferecer subsídios à formulação de políticas educacionais voltadas para o envelhecimento da população, que cada vez mais torna-se latente no país.

Segundo dados do IBGE do Censo de 1991, o país possuía 10,7 milhões de idosos que representavam aproximadamente 7% da população de 149,6 milhões habitantes daquele período. Alguns anos antes deste Censo foi aprovada a Constituição Federal de 1988 que veio garantir muitos direitos sociais para a população, mas que pouco especificou as questões pertinentes aos idosos. De forma indireta, pode-se entender que os artigos voltados para as questões de seguridade da previdência social possibilitaram uma visão ao futuro processo de envelhecimento do país. Mas de forma direta, a palavra idosos apareceu apenas por três vezes na Carta Magna brasileira: como critério de desempate na eleição presidencial, na garantia do salário mínimo para aqueles que não tiverem condições financeiras ou auxílio familiar para sobreviver, e na garantia do direito ao convívio social e aos programas de amparo à família; além de explicitar o direito à gratuidade na passagem dos transportes coletivos urbanos. Já a expressão terceira idade não chegou a aparecer no texto aprovado.

Tendo como base o Censo de 2010, a população de maiores de 60 anos atingiu o número de 23,5 milhões de idosos, representando cerca de 12% da população total de aproximadamente 195,2 milhões de brasileiros. Neste período de vinte anos em que população idosa aumentou consideravelmente, o país passou a consagrar Leis e Decretos voltados para a defesa dos direitos da população de pessoas idosas. No âmbito federal, em 1994 foi aprovada a Política Nacional do Idoso através da Lei Federal 8.842 que procurou assegurar uma série de direitos sociais da população idosa no âmbito da inserção adequada nos Serviços Sociais Universais. Posteriormente, a Lei Federal 10.741 de 3 de outubro de 2003 promulgou o Estatuto do Idoso que veio a realizar de maneira mais detalhada a positivação dos direitos dos idosos.

Em ambos os casos, o direito à educação dos idosos apareceu de forma reduzida, pois se por um lado, a Política Nacional do Idoso destacou a necessidade de adequação de currículos, programas e metodologias, presenciais e à distância, desenvolvimento de disciplinas no ensino superior e programas de conscientização da população sobre o envelhecimento, e incentivo à criação de Universidades da Terceira Idade; por outro lado, o Estatuto do Idoso posicionou a educação no mesmo Capítulo V que também se destinou a tratar da cultura, esporte e lazer, onde apenas no artigo 25 percebe-se um aspecto puramente educacional ao garantir que o setor público deverá estimular as Universidades Abertas à Terceira Idade.

Ao pensar no espaço geográfico desta investigação, ressalta-se também a possibilidade de averiguar e citar sumariamente algumas Políticas Públicas do Estado de São Paulo para as pessoas idosas tais como a Lei 12.548, de 27 de janeiro de 2007, que indicou para a organização de eventos, congressos, palestras e programas de estudo e de pesquisa a respeito do processo de envelhecimento e também salientou a importância da criação de Universidades ao Idoso. E como o Decreto 58.047 de 15 de maio de 2012 que consagrou o programas interdisciplinares intitulados "São Paulo Amigo do Idoso" e "Selo Amigo do Idoso" sem propriamente especificar as principais demandas educativas destas ações.

Já nos contornos Municipais foi possível encontrar Políticas Públicas da década de 1990 como a Lei Municipal 11.242, de 24 de setembro de 1992 que apenas cita a palavra educação. E outras da primeira década do século XXI como a Lei Municipal 13.834, de 27 de maio de 2004 que instituiu a Política Municipal do Idoso e destacou a importância da educação como melhoria da qualidade de vida, o incentivo a cursos livres de alfabetização do idoso; e a Lei Municipal 14.905, de 6 de fevereiro de 2009 que criou o programa Envelhecimento Ativo, mas sequer aparece a palavra educação no texto consagrado. No mesmo sentido de destacar o chamado envelhecimento ativo, mas em âmbito federal, há o Decreto 8.114 de 30 de setembro de 2013 que apenas pontuou a importância da oferta de cursos de formação e educação continuada aos profissionais que trabalham com pessoas idosas.

Quanto às principais Leis Específicas da Educação, não foi identificada pelo pesquisador qualquer menção à palavra idoso, ou maiores de 60 anos, ou de Terceira Idade na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de novembro de 1996. Levando a crer que o adulto idoso não escolarizado estaria inscrito regularmente na modalidade escolar da EJA ou em exames de certificação como qualquer pessoa com mais de 15 anos para o ensino fundamental e maior de 18 anos para o ensino médio. Já no que diz respeito aos Planos Nacionais de Educação, enquanto o aprovado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, promulgou o estímulo à participação de universidades e organizações não governamentais na organização de ações para a terceira idade, o Plano Nacional de Educação mais recente, implementado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, destacou que as políticas públicas de jovens e adultos deveriam

considerar as necessidades dos idosos como uma forma de erradicar o analfabetismo e garantir que esta população específica obtivesse acesso às tecnologias educacionais.

Todo este detalhamento a respeito de variadas políticas públicas para idosos com enfoque na educação tem sua motivação devido ao fato de que os números mais recentes e detalhados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (Pnad), desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontados no relatório "Síntese de Indicadores" publicado em 2015, referente ao ano de 2014, que a população idosa no país já representa mais 13,7% da população do Brasil. E, que destes quase 28 milhões de pessoas maiores de sessenta anos, o tempo médio de estudo foi de 4,7 anos; de forma a contrastar drasticamente com a média geral de 7,7 anos de estudo da população brasileira daquele ano. Outro dado que deve ser destacado do Relatório Síntese da Pnad 2014 é que segundo a pesquisa, a população idosa é a que possui a maior taxa de analfabetismo comparativamente às demais faixas etárias estipuladas no relatório, atingindo a taxa percentual de 23,1%.

Dessa maneira, pode-se perceber que as Políticas Públicas que procuram incluir o público de idosos na agenda política de preocupações nacionais como as ações pedagógicas que procuram reconhecer o idoso e potencializar o seu processo educacional ainda se mostram demasiado recentes e/ou insuficientes. Talvez, o fato de o Brasil ter sido enquadrado durante o século XX como um país jovem devido às altas taxas de natalidade e às baixas porcentagens de pessoas com mais de sessenta anos conjuntamente com o histórico de difícil acesso à educação básica por toda a população e de ofertas focais e descontínuas de EJA, expliquem o fato de as políticas e as ações educativas focalizarem suas preocupações na universalização do ensino fundamental de crianças e adolescentes, deixando a garantia do direito e incentivo à educação de pessoas idosas às margens da EJA, que por sua vez tende a estar num segundo plano das prioridades do Estado Brasileiro com a educação pública.

Assim, ainda que a Lei 13.632, de 6 de março de 2018, tenha incluído a garantia do direito à Educação e à Aprendizagem ao longo da vida no texto da LDB 9394/96, a falta de uma sistematização efetiva de políticas e ações educacionais voltada às pessoas idosas deixa dúvidas se inserção deste conceito teórico demasiado polissêmico na legislação revela apenas uma vontade política de demonstrar um alinhamento ao discurso hegemônico internacional da EJA, e se este ao "longo da vida" contemplará somente a população economicamente ativa ou abrangerá todo público de pessoas idosas.

## REFERÊNCIAS

BOSI, Ecléa. *Memória e Sociedade. Lembranças de velhos*. 17ª ed. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

DI PIERRO, Maria Clara; JOIA, Orlando & RIBEIRO, Vera Masagão. *Visões da educação de jovens e adultos no Brasil. Cadernos Cedes*, vol. 21, n.º 55, pp. 58-76, 2001

IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio. Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise da condição de vida da população brasileira 2014, 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>>. Acesso em 11 de março de 2017.

IBGE. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio. Síntese de Indicadores de 2014, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>>. Acesso em 11 de março de 2017.